

Palacio do Governo do Estado Estado de S. Paulo, aos
19 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fernando de Sousa Costa
Mario Rolim Telles.

LEI N. 2243 — De 26 de Dezembro de 1927

Cria o Instituto Biologico de Defesa Agricola e Animal

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do
Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu
promulgo a lei seguinte:

CAPITULO I

Da Organização e Fins do Instituto

Artigo 1.º — Fica creado o Instituto Biologico de De-
fesa Agricola e Animal, subordinado á Secretaria da Agri-
cultura, Industria e Commercio que terá por fim:

a) Estudar theorica e praticamente os questões que
interessarem a defesa agricola e animal;

b) Estudar e analysar os fungicidas, insecticidas, pa-
rasiticidas e productos congeneros;

c) Divulgar por meio de publicações proprias os re-
sultados dos seus estudos e pesquisas;

d) Estabelecer por todos os meios relações com os cen-
tros agricolas e scientificos do paiz e do estrangeiro;

e) Estudar e orientar o combate ás epiphytias e api-
zootias e organizar a campanha contra formigas, cupins e
pragas que prejudiquem a lavoura;

f) Preparar séros, vaccinas e productos therapeuticos
para tratamento e prophylaxia das doenças dos animaes;

g) Organizar cursos praticos relativos ás pesquisas
feitas em suas sessões.

Artigo 2.º — O Instituto Biologico de Defesa Agricola
e Animal fica sob a orientação de um director-superinten-
dente com jurisdicção em todo o Estado, o qual terá para
auxiliar-o dois sub-directores, um na Divisão de Defesa
Agricola.

§ 1.º — Para os cargos de director-superintendente
e sub-directores do Instituto serão contractados profissionaes
de reconhecida competencia.

§ 2.º — Em seus impedimentos o director-superinten-
dente será substituido por aquelle dos dois sub-directores
que elle indicar ao secretario da Agricultura.

§ 3.º — O director superintendente fará parte do
Conselho superior do Ensino de Agricultura, como membro
effectivo.

Artigo 3.º — O Instituto Biologico de Defesa Agri-
cola e Animal terá sob sua dependencia:

1.º — Directoria.

2.º — Secção de Botanica e Agronomia.

3.º — Secção de Chimica.

4.º — Secção de Entomologia e Parasitologia Agricolas.

5.º — Secção de Phytopathologia.

6.º — Secção de Physiologia.

7.º — Secção de Bacteriologia.

8.º — Secção de Entomologia e Parasitologia Animaes.

9.º — Secção de Anatomia e Pathologia.

10 — Museu.

§ unico — O regulamento da presente lei organizará
os serviços a cargo das secções.

Artigo 4.º — Anexo á Secção de Botanica e
Agronomia, será creado um Horto Botanico, localisado
na Capital ou nas suas proximidades. No Horto Bota-
nico serão cultivados representantes na flora brasileira e exo-
tica e estudados os vegetaes toxicos e as plantas interessan-
tes ao desenvolvimento economico do Estado.

CAPITULO II

Do pessoal e suas attribuições

Artigo 5.º — O Instituto Biologico de Defesa Agri-
cola e Animal terá o seguinte pessoal:

1.º — Na Directoria

- 1 director-superintendente
- 2 sub-directores
- 1 official de expediente e contabilidade
- 2 primeiros escripturarios
- 3 segundos escripturarios
- 4 terceiros escripturarios
- 1 bibliothecario-traductor
- 1 bibliothecario-adjuncto
- 1 administrador-almoxarife
- 1 desenhista microscopista-chefe
- 1 photomicrographo
- 1 ajudante-photomicrographo
- 2 continues
- 2 motoristas
- 1 motorista-ajudante
- 6 serventes

2.º — Na secção de Botanica e Agronomia

- 1 assistente chefe
- 2 assistentes
- 2 agronomos
- 1 desenhista-microscopista
- 1 preparador
- 1 conservador do herbario e museu
- 1 encarregado de serviços (culturas e viveiros)
- 1 meteorologista
- 1 terceiro escriptuario
- 2 serventes

3.º — Na secção de Chimica

- 1 assistente chefe
- 3 assistentes
- 2 sub-assistentes
- 1 terceiro escriptuario
- 1 servente

4.º — Na secção de Entomologia e Parasitologia Agricolas

- 1 assistente chefe
- 2 assistentes
- 1 preparador
- 1 ajudante ceroplasta
- 1 desenhista-microscopista,
- 1 terceiro escriptuario
- 1 servente

5.º — Na secção de Phytopathologia

- 1 assistente chefe
- 1 assistente
- 1 adjunto de laboratorio
- 1 terceiro escriptuario
- 1 servente

6.º — Na Secção de Physiologia:

- 1 assistente chefe
- 1 assistente
- 1 servente de laboratorio
- 1 3.º escriptuario
- 1 servente.

7.º — Na Secção de Bacteriologia:

- 1 assistente chefe
- 3 assistentes
- 1 encarregado de serviços (bioterio)
- 1 distribuidor de productos
- 2 preparadores
- 1 conservador
- 1 2.º escriptuario
- 4 serventes.

8.º — Na Secção de Entomologia e Parasitologia Animaes:

- 1 assistente chefe
- 2 assistentes